



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 611/00 DE 28 DE JUNHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SETOR LÁCTEO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS-PROFOLE

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Programa de Fortalecimento do setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo- MS, tem por objetivo possibilitar o fortalecimento dos diversos segmentos produtivos da cadeia do leite, em bases competitivas, integradas e modernas, visando:

- I - a melhoria dos padrões de manejo, alimentação, genética e sanidade do rebanho e dos produtos, racionalizando os custos de produção e profissionalizando os diversos agentes;
- II - a estimulação da melhoria nos campos tecnológicos e gerenciais de forma a permitir sobretudo aos pequenos e médios produtores a atualização dos seus processos produtivos, elevando os seus índices internos de produtividade;
- III - o aumento da produtividade de leite e o incentivo a instalação de indústrias da cadeia do leite no município;
- IV - a fixação de linhas de ação, a médio prazo e dentro de uma visão estratégica e de cunho imediato e operacional, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

permitam ajustes e/ou correções de rumos nas ações em curso e naquelas a serem implementadas, relacionadas com o objetivo do Programa;

- V - a busca de parcerias com empresas de renome no mercado brasileiro (marca, "marketing", know how) para estimular o aumento de produção, favorecer a agregação de valor e diversificar os produtos gerados internamente;
- VI - a criação de um ambiente que ofereça maior confiabilidade nas relações negociais entre os produtores e os industriais, aumentando, conseqüentemente, a busca por uma diversificação de produtos fabricados no município, com a valorização da qualidade do produto;
- VII - a disseminação da cultura associativista e cooperativista como catalisadoras dos esforços de organização e fortalecimento do setor, sensibilizando e incorporando a este processo os agentes representativos das classes produtivas e das diversas instituições vinculadas;
- VIII - a possibilidade de uma maior interação entre os agentes públicos e os privados, para uma maior articulação, adequação e racionalização no uso da infra- estrutura a ser demandada, inclusive pela logística de transporte e pelo modelo operacional e gerencial decorrente das exigências de mercado

ARTIGO 2º- O Programa de Fortalecimento do Setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo – PROFOLE, beneficiará produtores rurais, cooperativas de leite e indústrias de laticínios que venham a se estabelecer neste município, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal .

ARTIGO 3º- O PROFOLE é de restrito âmbito municipal, devendo no entanto priorizar os núcleos produtivos da cadeia do leite, que apresentem maiores vantagens comparativas dentro do município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 4º- É objetivo do PROFOLE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - durante a sua execução integrar propriedades rurais de até 50 (cinquenta) hectares, bem como, capacitar, nas atividades pertinentes, os trabalhadores rurais empregados nas referidas propriedades.
- II - ao término de sua execução, fazer com que a produção de leite, sob controle oficial, se eleve consideravelmente.

ARTIGO 5º- As ações prioritárias, num contexto de harmonização de toda a cadeia agroindustrial, deverão abranger a organização, a produção, a industrialização, o mercado, o transporte, a energia, as telecomunicações, o financiamento, o tratamento tributário, a assistência técnica e a coordenação, e ser inseridas dentro das seguintes estratégias:

- I - priorizar núcleos produtivos de cadeia do leite e selecionar produtores, levando-se em consideração o perfil dos produtores, o volume atual de produção, o grau de profissionalização, a estrutura produtiva, o nível de integração com a indústria e a infra- estrutura disponível, à serem avaliados pelas comissões, integradas por lideranças do setor;
- II - melhorar os serviços de vigilância sanitária, objetivando evitar dentro do possível a venda de leite cru ao consumidor final, mediante a atuação dos diversos agentes envolvidos;
- III - difundir a utilização de técnicas de melhoramento, manejo, alimentação e sanidade animal e ampliar o uso de sistemas de controle de custos e gerenciamento das propriedades, que estimulem maior grau de profissionalização dos agentes;
- IV - favorecer a ampliação das linhas de produtos, concomitantemente com a garantia de regularidade da oferta de leite para as indústrias;
- V - promover e ampliar o consumo de produtos lácteos nos principais programas oficiais de atendimento social já existentes e incentivar as demais instituições a direcionarem suas demandas à indústria local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - executar a manutenção periódica das estradas de escoamento da produção dos núcleos produtivos da cadeia do leite, selecionados;
- VII - oferecer orientação técnica ao produtor e à indústria no sentido de que os financiamentos sejam efetuados em valores condizentes com o estágio do imóvel e de conformidade com a rentabilidade da atividade, tendência de mercado e custos financeiros;
- VIII - analisar a viabilidade de concessão de tratamento tributário especial visando incrementar as atividades abrangidas pelo PROFOLE e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais.

ARTIGO 6º- O prazo de duração do PROFOLE, é de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de Novembro de 2.000.

ARTIGO 7º- Será constituída uma Comissão de caráter gerencial, técnico e consultivo, composta de representantes dos agentes integrantes do PROFOLE, para prestar assessoramento aos Conselhos e aos Departamentos Municipais da áreas afins, na execução do PROFOLE.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcenio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


João Oliveira Filho
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 611/00 DE 28 DE JUNHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SETOR LÁCTEO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS-PROFOLE

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- O Programa de Fortalecimento do setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo- MS, tem por objetivo possibilitar o fortalecimento dos diversos segmentos produtivos da cadeia do leite, em bases competitivas, integradas e modernas, visando:

- I - a melhoria dos padrões de manejo, alimentação, genética e sanidade do rebanho e dos produtos, racionalizando os custos de produção e profissionalizando os diversos agentes;
- II - a estimulação da melhoria nos campos tecnológicos e gerenciais de forma a permitir sobretudo aos pequenos e médios produtores a atualização dos seus processos produtivos, elevando os seus índices internos de produtividade;
- III - o aumento da produtividade de leite e o incentivo a instalação de indústrias da cadeia do leite no município;
- IV - a fixação de linhas de ação, a médio prazo e dentro de uma visão estratégica e de cunho imediato e operacional, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

permitam ajustes e/ou correções de rumos nas ações em curso e naquelas a serem implementadas, relacionadas com o objetivo do Programa;

- V - a busca de parcerias com empresas de renome no mercado brasileiro (marca, "marketing", know how) para estimular o aumento de produção, favorecer a agregação de valor e diversificar os produtos gerados internamente;
- VI - a criação de um ambiente que ofereça maior confiabilidade nas relações negociais entre os produtores e os industriais, aumentando, conseqüentemente, a busca por uma diversificação de produtos fabricados no município, com a valorização da qualidade do produto;
- VII - a disseminação da cultura associativista e cooperativista como catalisadoras dos esforços de organização e fortalecimento do setor, sensibilizando e incorporando a este processo os agentes representativos das classes produtivas e das diversas instituições vinculadas;
- VIII - a possibilidade de uma maior interação entre os agentes públicos e os privados, para uma maior articulação, adequação e racionalização no uso da infra- estrutura a ser demandada, inclusive pela logística de transporte e pelo modelo operacional e gerencial decorrente das exigências de mercado

ARTIGO 2º- O Programa de Fortalecimento do Setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo – PROFOLE, beneficiará produtores rurais, cooperativas de leite e indústrias de laticínios que venham a se estabelecer neste município, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal .

ARTIGO 3º- O PROFOLE é de restrito âmbito municipal, devendo no entanto priorizar os núcleos produtivos da cadeia do leite, que apresentem maiores vantagens comparativas dentro do município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 4º- É objetivo do PROFOLE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - durante a sua execução integrar propriedades rurais de até 50 (cinquenta) hectares, bem como, capacitar, nas atividades pertinentes, os trabalhadores rurais empregados nas referidas propriedades.
- II - ao término de sua execução, fazer com que a produção de leite, sob controle oficial, se eleve consideravelmente.

ARTIGO 5º- As ações prioritárias, num contexto de harmonização de toda a cadeia agroindustrial, deverão abranger a organização, a produção, a industrialização, o mercado, o transporte, a energia, as telecomunicações, o financiamento, o tratamento tributário, a assistência técnica e a coordenação, e ser inseridas dentro das seguintes estratégias:

- I - priorizar núcleos produtivos de cadeia do leite e selecionar produtores, levando-se em consideração o perfil dos produtores, o volume atual de produção, o grau de profissionalização, a estrutura produtiva, o nível de integração com a indústria e a infra- estrutura disponível, a serem avaliados pelas comissões, integradas por lideranças do setor;
- II - melhorar os serviços de vigilância sanitária, objetivando evitar dentro do possível a venda de leite cru ao consumidor final, mediante a atuação dos diversos agentes envolvidos;
- III - difundir a utilização de técnicas de melhoramento, manejo, alimentação e sanidade animal e ampliar o uso de sistemas de controle de custos e gerenciamento das propriedades, que estimulem maior grau de profissionalização dos agentes;
- IV - favorecer a ampliação das linhas de produtos, concomitantemente com a garantia de regularidade da oferta de leite para as indústrias;
- V - promover e ampliar o consumo de produtos lácteos nos principais programas oficiais de atendimento social já existentes e incentivar as demais instituições a direcionarem suas demandas à indústria local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - executar a manutenção periódica das estradas de escoamento da produção dos núcleos produtivos da cadeia do leite, selecionados;
- VII - oferecer orientação técnica ao produtor e à indústria no sentido de que os financiamentos sejam efetuados em valores condizentes com o estágio do imóvel e de conformidade com a rentabilidade da atividade, tendência de mercado e custos financeiros;
- VIII - analisar a viabilidade de concessão de tratamento tributário especial visando incrementar as atividades abrangidas pelo PROFOLE e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais.

ARTIGO 6º- O prazo de duração do PROFOLE, é de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de Novembro de 2.000.

ARTIGO 7º- Será constituída uma Comissão de caráter gerencial, técnico e consultivo, composta de representantes dos agentes integrantes do PROFOLE, para prestar assessoramento aos Conselhos e aos Departamentos Municipais da áreas afins, na execução do PROFOLE.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de junho de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 312/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 030/2.000**, referente ao Projeto de Lei nº 027/2.000, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SETOR LÁCTEO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS / PROFOLE", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

Sendo só o que nos oferece para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

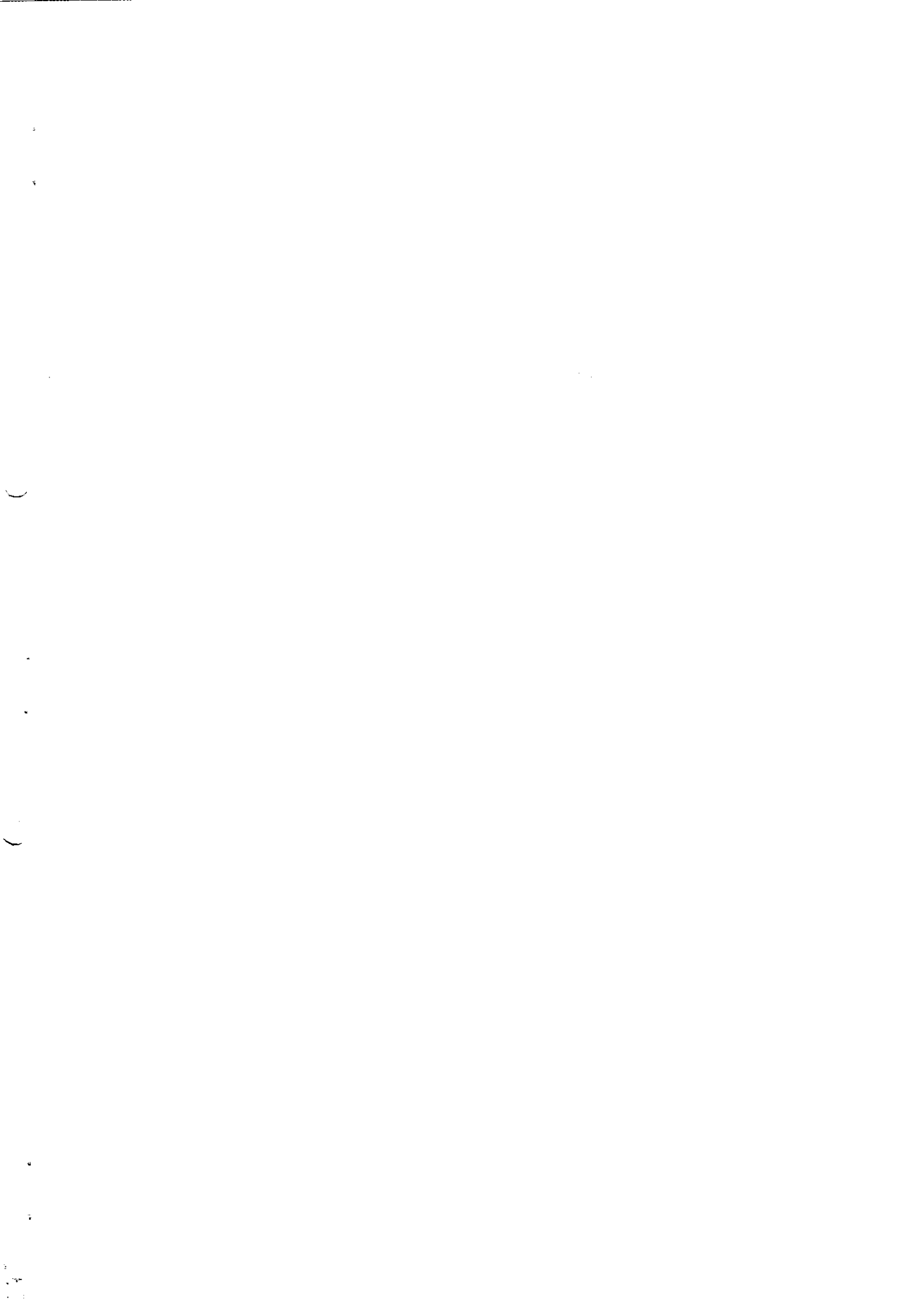
Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.

Reuzim
28/06/2.000
Julio Oliveira Filho
Secretário Geral





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2.000.
DE 27 DE JUNHO DE 2.000.**

DO

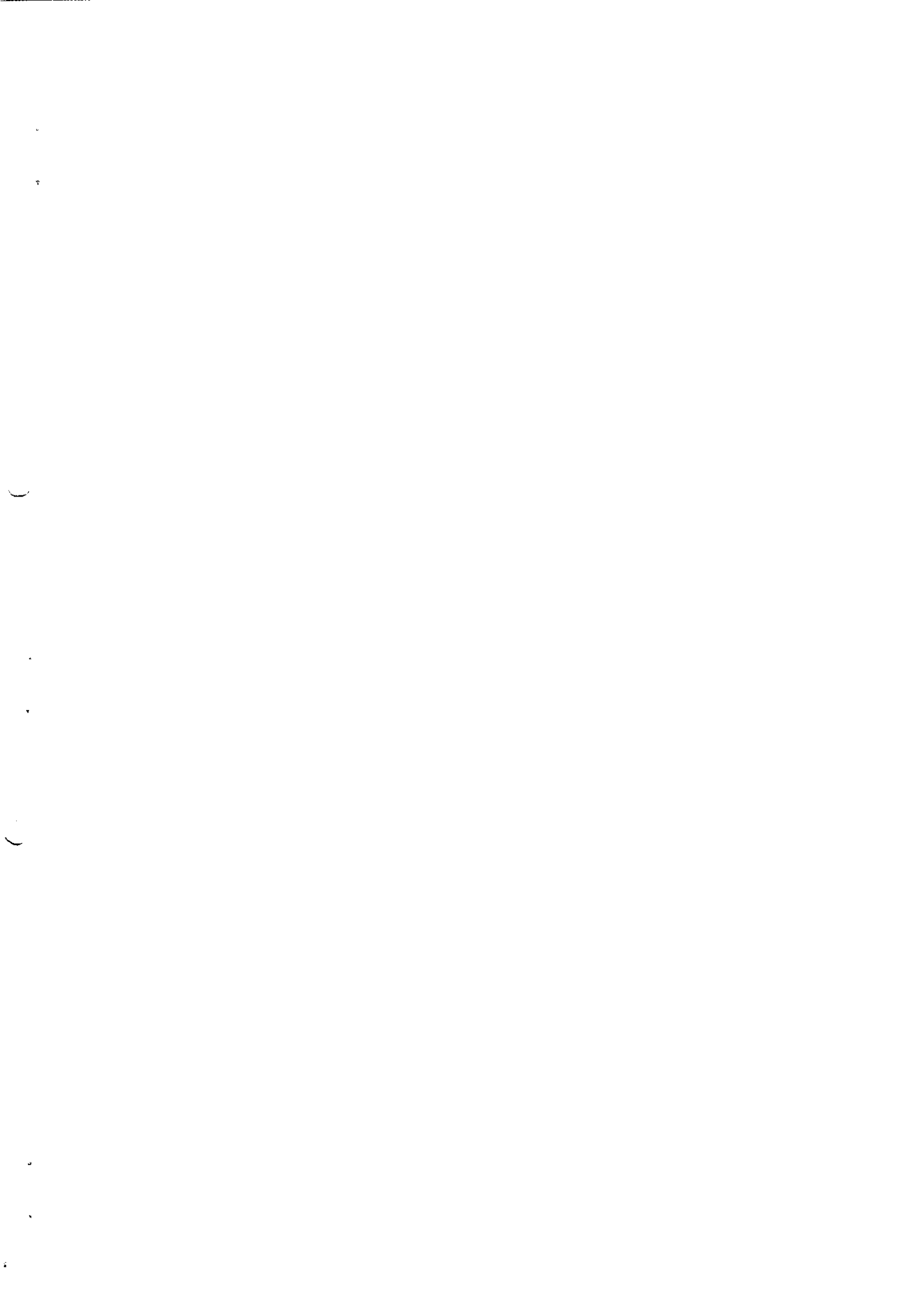
**PROJETO DE LEI N.º 027/2.000.
DE 14 DE JUNHO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 027/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SETOR LÁCTEO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS - PROFOLE". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Programa de Fortalecimento do setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo- MS, tem por objetivo possibilitar o fortalecimento dos diversos segmentos produtivos da cadeia do leite, em bases competitivas, integradas e modernas, visando:

- I -** a melhoria dos padrões de manejo, alimentação, genética e sanidade do rebanho e dos produtos, racionalizando os custos de produção e profissionalizando os diversos agentes;
- II -** a estimulação da melhoria nos campos tecnológicos e gerenciais de forma a permitir sobretudo aos pequenos e médios produtores a atualização dos seus processos produtivos, elevando os seus índices internos de produtividade;
- III -** o aumento da produtividade de leite e o incentivo a instalação de indústrias da cadeia do leite no município;
- IV -** a fixação de linhas de ação, a médio prazo e dentro de uma visão estratégica e de cunho imediato e operacional, que permitam ajustes e/ou correções de rumos nas ações em curso e naquelas a serem





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

implementadas, relacionadas com o objetivo do Programa;

- V** - a busca de parcerias com empresas de renome no mercado brasileiro (marca, "marketing", know how") para estimular o aumento de produção, favorecer a agregação de valor e diversificar os produtos gerados internamente;
- VI** a criação de um ambiente que ofereça maior confiabilidade nas relações negociais entre os produtores e os industriais, aumentando, conseqüentemente, a busca por uma diversificação de produtos fabricados no município, com a valorização da qualidade do produto;
- VII** - a disseminação da cultura associativista e cooperativista como catalisadoras dos esforços de organização e fortalecimento do setor, sensibilizando e incorporando a este processo os agentes representativos das classes produtivas e das diversas instituições vinculadas;
- VIII**- a possibilidade de uma maior interação entre os agentes públicos e os privados, para uma maior articulação, adequação e racionalização no uso da infra- estrutura a ser demandada, inclusive pela logística de transporte e pelo modelo operacional e gerencial decorrente das exigências de mercado

ARTIGO 2º- O Programa de Fortalecimento do Setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo – PROFOLE, beneficiará produtores rurais, cooperativas de leite e indústrias de laticínios que venham a se estabelecer neste município, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal .

ARTIGO 3º- O PROFOLE é de restrito âmbito municipal, devendo no entanto priorizar os núcleos produtivos da cadeia do leite, que apresentem maiores vantagens comparativas dentro do município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 4º- É objetivo do PROFOLE:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

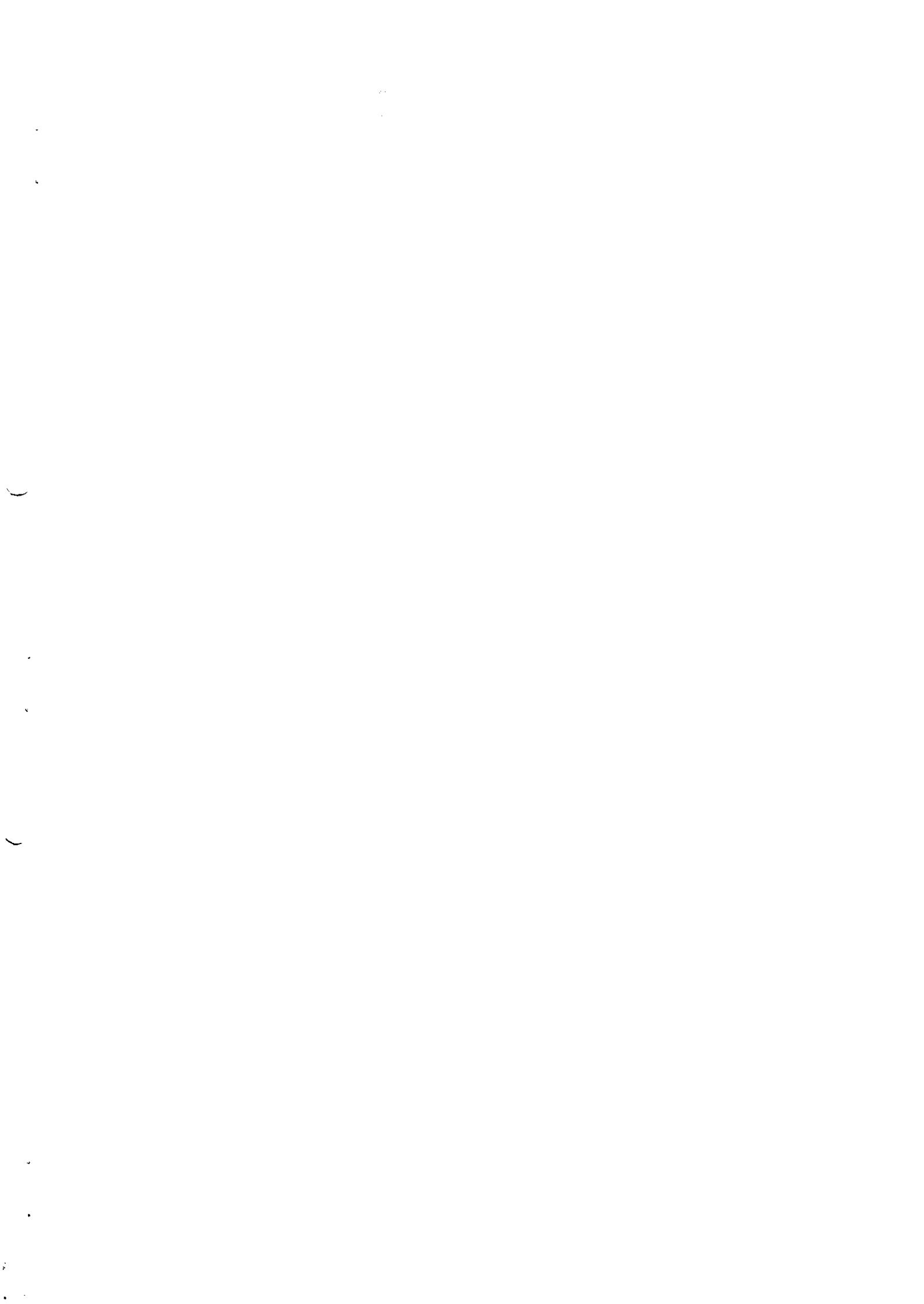
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I** - durante a sua execução integrar propriedades rurais de até 50 (cinquenta) hectares, bem como, capacitar, nas atividades pertinentes, os trabalhadores rurais empregados nas referidas propriedades.
- II** - ao término de sua execução, fazer com que a produção de leite, sob controle oficial, se eleve consideravelmente.

ARTIGO 5º- As ações prioritárias, num contexto de harmonização de toda a cadeia agroindustrial, deverão abranger a organização, a produção, a industrialização, o mercado, o transporte, a energia, as telecomunicações, o financiamento, o tratamento tributário, a assistência técnica e a coordenação, e ser inseridas dentro das seguintes estratégias:

- I** - priorizar núcleos produtivos de cadeia do leite e selecionar produtores, levando-se em consideração o perfil dos produtores, o volume atual de produção, o grau de profissionalização, a estrutura produtiva, o nível de integração com a indústria e a infra- estrutura disponível, à serem avaliados pelas comissões, integradas por lideranças do setor;
- II** - melhorar os serviços de vigilância sanitária, objetivando evitar dentro do possível a venda de leite cru ao consumidor final, mediante a atuação dos diversos agentes envolvidos;
- III** - difundir a utilização de técnicas de melhoramento, manejo, alimentação e sanidade animal e ampliar o uso de sistemas de controle de custos e gerenciamento das propriedades, que estimulem maior grau de profissionalização dos agentes;
- IV** - favorecer a ampliação das linhas de produtos, concomitantemente com a garantia de regularidade da oferta de leite para as indústrias;
- V** - promover e ampliar o consumo de produtos lácteos nos principais programas oficiais de atendimento social já





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

existentes e incentivar as demais instituições a direcionarem suas demandas à indústria local;

- VI** - executar a manutenção periódica das estradas de escoamento da produção dos núcleos produtivos da cadeia do leite, selecionados;
- VII** - oferecer orientação técnica ao produtor e à indústria no sentido de que os financiamentos sejam efetuados em valores condizentes com o estágio do imóvel e de conformidade com a rentabilidade da atividade, tendência de mercado e custos financeiros;
- VIII** - analisar a viabilidade de concessão de tratamento tributário especial visando incrementar as atividades abrangidas pelo PROFOLE e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais.

ARTIGO 6º- O prazo de duração do PROFOLE, é de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de Novembro de 2.000.

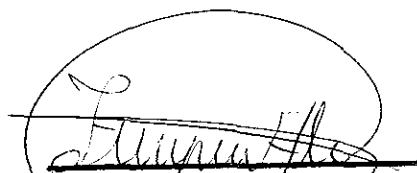
ARTIGO 7º- Será constituída uma Comissão de caráter gerencial, técnico e consultivo, composta de representantes dos agentes integrantes do PROFOLE, para prestar assessoramento aos Conselhos e aos Departamentos Municipais das áreas afins, na execução do PROFOLE.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

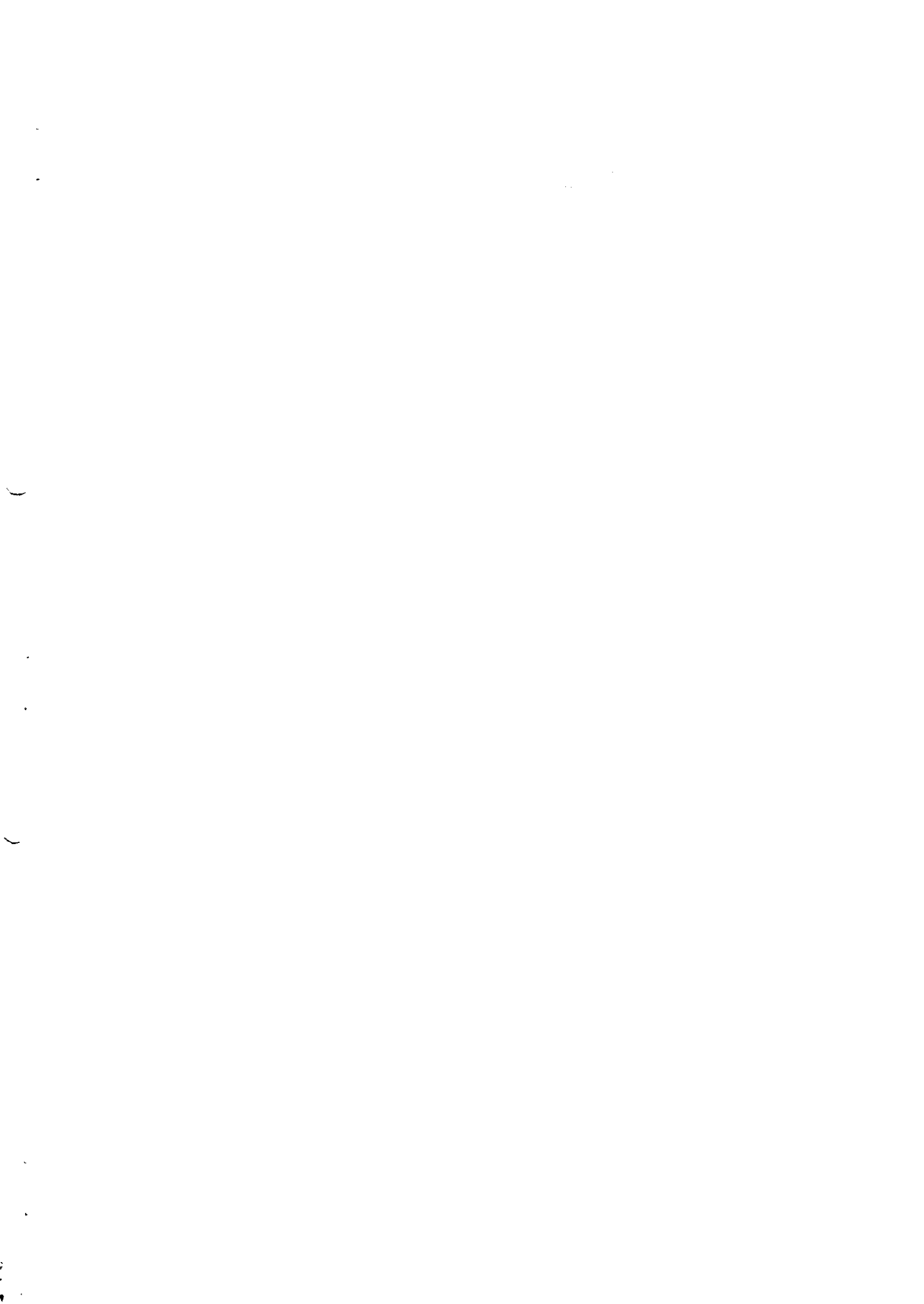
ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE JUNHO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 030/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 14 de Junho de 2.000

Of. N.º- 977/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 027/00

Juntamos ao presente, para deliberação dessa Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º- 027/00, que " DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SETOR LÁCTEO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS – PROFOLE.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando da oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Protocolado

N.º

Data

159/2000
16/06/2000





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 027/00 DE 14 DE JUNHO DE 2.000

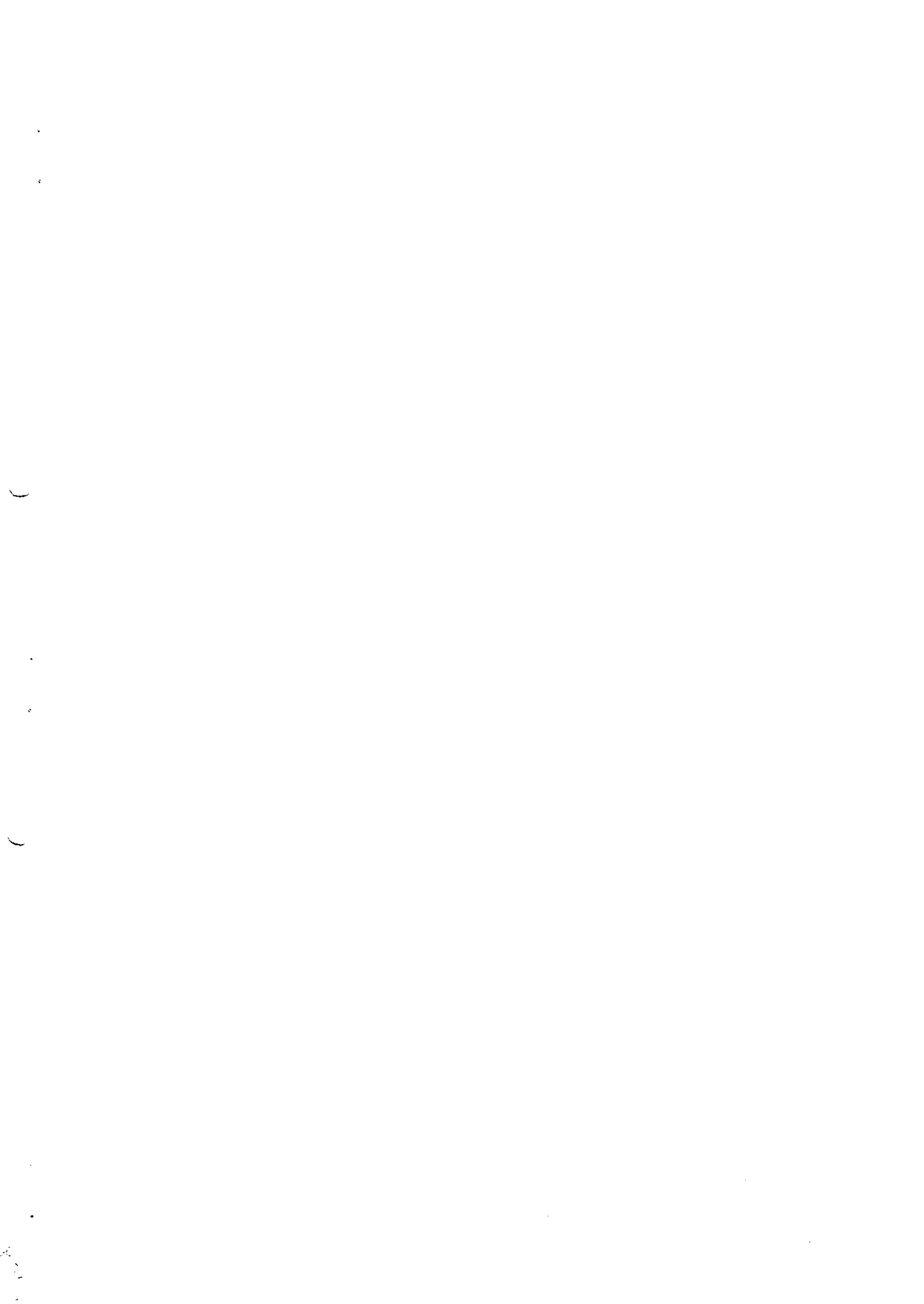
DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SETOR LÁCTEO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS-PROFOLE

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- O Programa de Fortalecimento do setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo- MS, tem por objetivo possibilitar o fortalecimento dos diversos segmentos produtivos da cadeia do leite, em bases competitivas, integradas e modernas, visando:

- I - a melhoria dos padrões de manejo, alimentação, genética e sanidade do rebanho e dos produtos, racionalizando os custos de produção e profissionalizando os diversos agentes;
- II - a estimulação da melhoria nos campos tecnológicos e gerenciais de forma a permitir sobretudo aos pequenos e médios produtores a atualização dos seus processos produtivos, elevando os seus índices internos de produtividade;
- III - o aumento da produtividade de leite e o incentivo a instalação de indústrias da cadeia do leite no município;
- IV - a fixação de linhas de ação, a médio prazo e dentro de uma visão estratégica e de cunho imediato e operacional, que permitam ajustes e/ou correções de rumos nas ações em





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

curso e naquelas a serem implementadas, relacionadas com o objetivo do Programa;

- V - a busca de parcerias com empresas de renome no mercado brasileiro (marca, "marketing", know how) para estimular o aumento de produção, favorecer a agregação de valor e diversificar os produtos gerados internamente;
- VI - a criação de um ambiente que ofereça maior confiabilidade nas relações negociais entre os produtores e os industriais, aumentando, conseqüentemente, a busca por uma diversificação de produtos fabricados no município, com a valorização da qualidade do produto;
- VII - a disseminação da cultura associativista e cooperativista como catalisadoras dos esforços de organização e fortalecimento do setor, sensibilizando e incorporando a este processo os agentes representativos das classes produtivas e das diversas instituições vinculadas;
- VIII - a possibilidade de uma maior interação entre os agentes públicos e os privados, para uma maior articulação, adequação e racionalização no uso da infra- estrutura a ser demandada, inclusive pela logística de transporte e pelo modelo operacional e gerencial decorrente das exigências de mercado

ARTIGO 2º- O Programa de Fortalecimento do Setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo – PROFOLE, beneficiará produtores rurais, cooperativas de leite e indústrias de laticínios que venham a se estabelecer neste município, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3º- O PROFOLE é de restrito âmbito municipal, devendo no entanto priorizar os núcleos produtivos da cadeia do leite, que apresentem maiores vantagens comparativas dentro do município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ARTIGO 4º- É objetivo do PROFOLE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I - durante a sua execução integrar propriedades rurais de até 50 (cinquenta) hectares, bem como, capacitar, nas atividades pertinentes, os trabalhadores rurais empregados nas referidas propriedades.
- II - ao término de sua execução, fazer com que a produção de leite, sob controle oficial, se eleve consideravelmente.

ARTIGO 5º- As ações prioritárias, num contexto de harmonização de toda a cadeia agroindustrial, deverão abranger a organização, a produção, a industrialização, o mercado, o transporte, a energia, as telecomunicações, o financiamento, o tratamento tributário, a assistência técnica e a coordenação, e ser inseridas dentro das seguintes estratégias:

- I - priorizar núcleos produtivos de cadeia do leite e selecionar produtores, levando-se em consideração o perfil dos produtores, o volume atual de produção, o grau de profissionalização, a estrutura produtiva, o nível de integração com a indústria e a infra-estrutura disponível, à serem avaliados pelas comissões, integradas por lideranças do setor;
- II - melhorar os serviços de vigilância sanitária, objetivando evitar dentro do possível a venda de leite cru ao consumidor final, mediante a atuação dos diversos agentes envolvidos;
- III - difundir a utilização de técnicas de melhoramento, manejo, alimentação e sanidade animal e ampliar o uso de sistemas de controle de custos e gerenciamento das propriedades, que estimulem maior grau de profissionalização dos agentes;
- IV - favorecer a ampliação das linhas de produtos, concomitantemente com a garantia de regularidade da oferta de leite para as indústrias;
- V - promover e ampliar o consumo de produtos lácteos nos principais programas oficiais de atendimento social já existentes e incentivar as demais instituições a direcionarem suas demandas à indústria local;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI - executar a manutenção periódica das estradas de escoamento da produção dos núcleos produtivos da cadeia do leite, selecionados;
- VII - oferecer orientação técnica ao produtor e à indústria no sentido de que os financiamentos sejam efetuados em valores condizentes com o estágio do imóvel e de conformidade com a rentabilidade da atividade, tendência de mercado e custos financeiros;
- VIII - analisar a viabilidade de concessão de tratamento tributário especial visando incrementar as atividades abrangidas pelo PROFOLE e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais.

ARTIGO 6º- O prazo de duração do PROFOLE, é de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de Novembro de 2.000.

ARTIGO 7º- Será constituída uma Comissão de caráter gerencial, técnico e consultivo, composta de representantes dos agentes integrantes do PROFOLE, para prestar assessoramento aos Conselhos e aos Departamentos Municipais das áreas afins, na execução do PROFOLE.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 027/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O município de Santa Rita do Pardo- MS, necessita de um programa de fortalecimento do setor lácteo, já tendo sido inclusive objeto de indicação desse augusto Legislativo.

Isto posto, levou- nos a elaborar o presente Projeto de Lei, o qual apresentamos à apreciação dos nobres e valorosos edis dessa veneranda Casa de Leis, para deliberação.

1942

1943

1944

1945

05/Julho/2000
Diário do Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 810 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 811/00 DE 28 DE JUNHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SETOR LÁCTEO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS - PROFOLE

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1.º - O Programa de Fortalecimento do setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo - MS, tem por objetivo possibilitar o fortalecimento dos diversos segmentos produtivos da cadeia do leite em bases competitivas, integradas e modernas, visando:

- I - a melhoria dos padrões de manejo, alimentação, genética e sanidade do rebanho e dos produtos, racionalizando os custos de produção e profissionalizando os diversos agentes;
- II - a estimulação da melhoria nos campos tecnológicos e gerenciais de forma a permitir sobretudo aos pequenos e médios produtores a atualização dos seus processos produtivos, elevando os seus índices internos de produtividade;
- III - o aumento da produtividade de leite e o incentivo à instalação de indústrias da cadeia do leite no município;
- IV - a fixação de linhas de ação, a médio prazo e dentro de uma visão estratégica e de cunho imediato a operacional, que permitam ajustes e/ou correções de rumos nas ações em curso e naquelas a serem implementadas, relacionadas com o objetivo do Programa;
- V - a busca de parcerias com empresas de renome no mercado brasileiro (marca, "marketing", know how) para estimular o aumento de produção, favorecer a agregação de valor e diversificar os produtos gerados internamente;
- VI - a criação de um ambiente que ofereça maior confiabilidade nas relações negociais entre os produtores e os industriais, aumentando, consequentemente, a busca por uma diversificação de produtos fabricados no município, com a valorização da qualidade do produto;
- VII - a disseminação da cultura associativista e cooperativista como catalisadoras dos esforços de organização e fortalecimento do setor, sensibilizando e incorporando a este processo os agentes representativos das classes produtivas e das diversas instituições vinculadas;
- VIII - a possibilidade de uma maior interação entre os agentes públicos e os privados, para uma maior articulação, adequação e racionalização no uso da infra-estrutura a ser demandada inclusive pela logística de transporte a pelo modelo operacional e gerencial decorrente das exigências de mercado.

ARTIGO 2.º - O Programa de Fortalecimento do Setor Lácteo do município de Santa Rita do Pardo - PROFOLE, beneficiará produtores rurais, cooperativas de leite e indústrias de laticínios que venham a se estabelecer neste município, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 3.º - O PROFOLE é de âmbito municipal devendo no entanto priorizar os núcleos produtivos da cadeia do leite, que apresentem maiores vantagens comparativas dentro do município, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

- I - durante a sua execução integrar propriedades rurais de até 50 (cinquenta) hectares, bem como, capacitar, nas atividades pertinentes, os trabalhadores rurais empregados nas referidas propriedades
- II - ao término de sua execução, fazer com que a produção de leite sob controle oficial, se eleve consideravelmente

ARTIGO 5º- As ações prioritárias, num contexto de harmonização de toda a cadeia agroindustrial, deverão abranger a organização, a produção, a industrialização, o mercado, o transporte, a energia, as telecomunicações, o financiamento, o tratamento tributário, a assistência técnica e a coordenação, e ser insendadas dentro das seguintes estratégias:

- I - priorizar núcleos produtivos de cadeia do leite e selecionar produtores, levando-se em consideração o perfil dos produtores, o volume atual de produção, o grau de profissionalização e estrutura produtiva, o nível de integração com a indústria e a infra-estrutura disponível, à serem avaliados pelas comissões integradas por lideranças do setor;
- II - melhorar os serviços de vigilância sanitária, objetivando evitar dentro do possível a venda de leite cru ao consumidor final, mediante a atuação dos diversos agentes envolvidos;
- III - difundir a utilização de técnicas de melhoramento, manejo, alimentação e sanidade animal e ampliar o uso de sistemas de controle de custos e gerenciamento das propriedades que estimulem maior grau de profissionalização dos agentes;
- IV - favorecer a ampliação das linhas de produtos, concomitantemente com a garantia de regularidade da oferta de leite para as indústrias;
- V - promover e ampliar o consumo de produtos lácteos nos principais programas oficiais de atendimento social já existentes e incentivar as demais instituições a direcionarem suas demandas à indústria local;
- VI - executar a manutenção periódica das estradas de escoamento da produção dos núcleos produtivos da cadeia do leite, selecionados;
- VII - oferecer orientação técnica ao produtor e à indústria no sentido de que os financiamentos sejam efetuados em veículos condizentes com o estágio do imóvel e de conformidade com a rentabilidade da atividade, tendência de mercado e custos financeiros;
- VIII - analisar a viabilidade de concessão de tratamento tributário especial visando incrementar as atividades abrangidas pelo PROFOLE e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais.

ARTIGO 6º- O prazo de duração do PROFOLE é de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de Novembro de 2.000

ARTIGO 7º- Será constituída uma Comissão de caráter gerencial, técnico e consultivo, composta de representantes dos agentes integrantes do PROFOLE, para prestar assessoramento aos Conselhos e aos Departamentos Municipais da áreas afins, na execução do PROFOLE.

ARTIGO 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2.000

[Assinatura]
Pref. Municipal de Cláudio

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GFRAL NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME

[Assinatura]
Secretaria Geral